

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 de 20 de fevereiro de 2018.  
(Vide Decreto nº 3034/2020)



**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E O CONSELHO GESTOR DO FMHIS."**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS e dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS e o CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

**Art. 2º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, anteriormente regulados pela Lei nº 44 de 17 de dezembro de 2007, passam a se reger pelo disposto nesta Lei.

Capítulo II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I  
OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS tem por objetivo:

I - Viabilizar, para a população de menor renda, o acesso a áreas urbanizadas e à habitação digna;

II - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para a população de menor renda;

III - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação e regularização fundiária.

**Art. 4º** O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS compreenderá todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, inclusive os das áreas de regularização fundiária, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Na estruturação, na organização e na atuação do SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS deve-se observar o seguinte:

I - Princípios:

- a) Compatibilizar e integrar as políticas habitacionais locais em consonância com o disposto nas esferas federal e estadual, bem como nas demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, geológicas e de inclusão social;
- b) Produzir moradias dignas como um direito cidadão e fator de inclusão social;
- c) Democratizar e descentralizar o acesso aos programas e ao controle social como forma de dar visibilidade e transparência aos procedimentos decisórios;
- d) Observar a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária, permitindo o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II - Diretrizes:

- a) Prioridade aos planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, não somente na esfera municipal, quanto também em articulação com as esferas federal e estadual;
- b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) Utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) Viabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) Incentivo à utilização dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia e à regularização fundiária de interesse social;
- f) Incentivo à pesquisa, à incorporação e ao desenvolvimento tecnológico de uso de materiais

- e técnicas de construção alternativas para a produção de unidades habitacionais;
- g) Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- h) Estabelecimento de mecanismos para reserva de quotas para idosos, deficientes, moradores de áreas de muito alto risco, alto risco e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** Integram o SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

I - Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, órgão central do SMHIS;

II - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

III - Conselho Gestor do FMHIS;

IV - Outros Conselhos no âmbito do Município com atribuições específicas relativas às questões urbanas e/ou habitacionais;

V - Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal e instituições locais de caráter regional que desempenham funções complementares ou afins com a política habitacional e ou de regularização fundiária de interesse social;

VI - Fundações, sociedades civis, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, como agentes promotores das ações no âmbito do SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS.

**Art. 7º** O fórum apropriado para discussão entre os membros que integram o SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS é a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, que está regulado pelo disposto no Capítulo VII desta Lei.

## Capítulo III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 8º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS compreende a produção, a requalificação de habitações de interesse social e a regularização fundiária de áreas de ocupação irregular de interesse social.

**Art. 9º** São diretrizes da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, relativamente à produção e à requalificação de habitações de interesse social:

I - O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme diretrizes gerais fixadas pela legislação vigente no país;

II - A produção de lotes urbanizados e de unidades habitacionais, bem como a requalificação de um ou outro, voltadas ao atendimento de famílias com menor poder aquisitivo;

III - A formalização de parcerias público/privadas;

IV - O uso de materiais alternativos e de novas tecnologias na área da construção civil, reduzindo custos e otimizando recursos, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade técnica;

V - O fomento ao uso de processos e de materiais alternativos de produção para baratear e criar mecanismos para agilizar, avaliar, aprovar e liberar projetos arquitetônicos pelos órgãos competentes para a população de baixa renda;

VI - A identificação e cadastramento de zonas especiais de interesse social, de suas necessidades de programas e/ou projetos para qualificação urbana e social;

VII - A identificação e cadastramento de imóveis não edificados, não utilizados e/ou subutilizados, criando legislação que estabeleça parâmetros necessários que definirão os imóveis considerados de interesse social;

VIII - A integração a consórcios intermunicipais da área habitacional, quando de interesse público.

**Art. 10** São diretrizes da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, relativamente à regularização fundiária:

I - A identificação e classificação dos assentamentos precários no que diz respeito à sua regularização e situação fundiária, ambiental e geológica;

II - A integração das áreas irregulares à cidade e a adoção de medidas de regularização desses assentamentos;

III - A proposição e/ou participação em parcerias público/privadas;

IV - A adoção de ações multidisciplinares e intersetoriais, criando mecanismos e parcerias público/privadas para melhorias de sub-habitações como forma de promover cidadania e a efetiva regularização fundiária de áreas consideradas de interesse social, na forma da lei;

V - A implantação do cadastro municipal de assentamentos precários, identificando seus loteadores, moradores e condições socioeconômicas dos mesmos;

VI - A fiscalização rigorosa do uso e ocupação do solo urbano, especialmente nas áreas decretadas como zonas especiais de interesse social para fins de regularização ou que tenham condições de, doravante, virem a ser assim declaradas;

VII - A agilização, desburocratização e simplificação dos processos de legalização das edificações existentes em áreas de interesse social objeto da política de regularização fundiária das situações consolidadas;

VIII - A proposição, encaminhamento, orientação e emissão de pareceres sobre intervenções em edificações existentes em áreas decretadas como zonas especiais de interesse social;

IX - A agilização de procedimentos de demolição de edificações situadas em área de elevado risco geológico ou de preservação ambiental.

**Art. 11** Os recursos a serem utilizados para o financiamento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLMHIS são provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, regulado por esta Lei Complementar.

#### Capítulo IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 12** O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os projetos e programas destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social direcionados à população de menor renda, em conformidade com os princípios instituídos pelo Plano Diretor do Município e por esta Lei Complementar.

**Art. 13** Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos provenientes de outros fundos ou programas governamentais que vierem a ser incorporados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e/ou de regularização fundiária;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Os recursos líquidos provenientes das alienações efetuadas em Programas Habitacionais, serão utilizados para incremento e implantação de novos Programas Habitacionais e demais finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

**Art. 14** Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bem móveis e imóveis adquiridos e doados, com ou sem ônus, destinados a Programas Habitacionais.

**Art. 15** As alienações de imóveis do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS aos beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social serão efetuadas independentemente de licitação, em conformidade com o art. 17, I, "f", da Lei 8.666/93, observados os requisitos estipulados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

**Art. 16** Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social que contemplem:

I - Aquisição de terrenos, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Pagamento de pessoal vinculado a área habitacional do Município;

VII - Serviços de assessoria técnica e jurídica para implementação das ações previstas no PLMHIS;

VIII - Serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao PLMHIS;

IX - Outros programas e intervenções vinculadas aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

X - Pagamento de despesas de custeio e investimento ligadas ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

## Capítulo V DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 17** O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais, bem como de segmentos da sociedade civil organizada, observado o princípio democrático de escolha na proporção de, pelo menos, um quarto das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Art. 18** A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS será exercida pelo titular do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá ao Poder Público, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, proporcionar ao CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS:

I - Cumprir e fazer cumprir a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, bem como toda a legislação pertinente;

II - Fixar critérios e definir diretrizes e estratégias para a implementação da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL e do PLANO MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLMHIS, observada a legislação que rege as matérias;

III - Aprovar os PLANOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS - PUE das ZONAS DE ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, acompanhando sua execução e recomendar ao Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS a suspensão do desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos mesmos;

IV - Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso à POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, bem como as ações a serem realizadas;

V - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município que tiverem relação com os temas pertinentes à habitação e à regularização fundiária;

VI - Propor a realização de audiências públicas e seminários pertinentes à POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

VII - Realizar estudos sobre a definição de convênios na área de habitação e ou regularização fundiária junto a organismos nacionais ou internacionais, públicos e ou privados;

VIII - Propor programas, instrumentos e normas a bem dos interesses da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

IX - Acompanhar e avaliar a implementação da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, em especial os programas previstos no PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLMHIS e recomendar as providências necessárias para o cumprimento de seus objetivos;

X - Propor a edição de Normas Relativas à Habitação ou Regularização Fundiária de Interesse Social, em sintonia com o Plano Diretor do Município;

XI - Encaminhar manifestação sobre propostas de alteração da legislação municipal afeta à POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

XII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável;

XIII - Editar Resoluções das deliberações tomadas em reuniões plenárias;

XIV - Convocar e organizar, conjuntamente com o Órgão Gestor da política habitacional do Município, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

XV - Propor e aprovar seu Regimento Interno;



XVI - Eleger um Vice-Presidente e um Secretário Geral que, juntamente com o Presidente, exercido na forma do art. 16 desta Lei Complementar, comporão a Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS;

XVII - Constituir Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais;

XVIII - Promover a formação continuada dos Conselheiros sobre temas afins à POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

XIX - Propor a criação de mecanismos de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHI.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 20** O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS é formado por 08 (oito) Conselheiros, representando órgãos governamentais, não governamentais e movimentos populares, a saber:

I - 04 (quatro) Conselheiros governamentais vinculados ao Poder Público Municipal, das seguintes áreas:

- a) um representante da política de habitação;
- b) um representante da política de assistência social;
- c) um representante da política de planejamento urbano;
- d) um representante da política de obras públicas;

II - 02 (dois) Conselheiros não governamentais, dos seguintes segmentos:

- a) um representante de entidade que atue no desenvolvimento econômico;
- b) um representante de entidades de trabalhadores.

III - 02 (dois) representantes de movimentos populares.

§ 1º Cada membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

§ 2º Os Conselheiros não governamentais e os representantes de movimentos populares serão eleitos em fórum próprio, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Entendem-se como movimentos populares: associações comunitárias e/ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 4º Fica proibida a representação de entidades não governamentais e de movimentos populares por servidores públicos exercentes de cargos comissionados e ou de confiança vinculados, direta ou indiretamente, ao Município de Luzerna e suas entidades.

§ 5º Os representantes que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 21** O mandato dos Conselheiros, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto o recebimento de diárias e adiantamentos para viagem.

**Art. 22** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS serão iniciadas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada; não havendo quorum, 15 minutos após, com um terço de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar das Plenárias e das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta tenham interesse ou que sejam previamente convidados.

## Capítulo VI DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 23** O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS será gerido por um CONSELHO GESTOR, cuja composição é idêntica à do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

**Art. 24** O Conselho Gestor é órgão de caráter propositivo e deliberativo de análise de todas as operações financeiras e contábeis do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

**Art. 25** A Presidência do CONSELHO GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS será exercida pelo titular do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE

INTERESSE SOCIAL - FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá ao Poder Público, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, proporcionar ao CONSELHO GESTOR os meios necessários ao exercício de suas competências.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 26** Ao CONSELHO GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação na alocação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e de regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei, a POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS e o PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLMHIS;

II - Analisar e aprovar as propostas de orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS que serão submetidos à Câmara de Vereadores;

III - Fixar critérios de inscrição e de acesso a benefícios sociais da área habitacional;

IV - Deliberar e emitir pareceres sobre as contas do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

V - Dirimir dúvidas e deliberar quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Propor, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do CONSELHO GESTOR do FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CONSELHO GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS proverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios

concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

## Capítulo VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 27** A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL é a instância deliberativa que tem como atribuição avaliar a situação habitacional do Município e definir políticas públicas em resposta às demandas constatadas, estabelecendo diretrizes à POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS.

**Art. 28** O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS convocará a Conferência ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º Ao convocar a Conferência, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS deverá:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

II - Constituir a comissão organizadora;

III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após a sua realização;

IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento das deliberações das conferências;

V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

§ 2º O fórum de eleição dos Conselheiros não governamentais e dos representantes de movimentos populares poderá ocorrer durante a realização da Conferência.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** Os Regimentos Internos do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS e do CONSELHO GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS complementarão a estruturação, o funcionamento e as atribuições definidas nesta Lei Complementar, devendo ser submetidos à Plenária.

**Art. 30** Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS e do CONSELHO GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a

partir da publicação desta Lei Complementar, aprovar os Regimentos Internos dos mesmos, que serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 31** Em atendimento à nova composição do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, deverá ser convocado processo eleitoral para escolha dos Conselheiros não governamentais e de movimentos populares, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com a realização da escolha mencionada no caput, ter-se-ão por antecipadamente findados os mandatos dos atuais Conselheiros, inclusive dos governamentais, na data de posse efetiva dos seus novos integrantes.

**Art. 32** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 44 de 26/05/1997, Lei nº 454 de 22/05/2003, Lei nº 790 de 05/06/2008, art. 3º da Lei nº 823 de 19/02/2009 e Lei nº 1126 de 09/07/2013.

Luzerna(SC), 20 de fevereiro de 2018.

MOISÉS DIERSMANN  
Prefeito de Luzerna